



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 036/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 026/2026

ASSUNTO: Parecer jurídico final sobre a contratação direta, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 12.807/2025.

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI N.º 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo n.º 026/2026, instaurado pela Fundo Municipal de Educação de Bernardo Sayão/TO, visando à contratação de empresa para a implantação e prestação de serviços de locação e softwares que atendam legislações específicas, treinamentos de todos os funcionários na utilização dos sistemas locados e suporte e manutenção destes sistemas, os sistemas locados devem para atender as necessidades da educação deste Município de Bernardo Sayão – TO

Além disso, o procedimento foi instruído com os documentos exigidos no artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, incluindo:

1. Documento de formalização de demanda;
2. Estimativa de despesa;
3. Justificativa de preço;
4. Termo de referência
5. Declaração de disponibilidade orçamentária;
6. Documentação de habilitação da empresa contratada;
7. Publicação oficial do aviso de contratação direta, respeitando o prazo de 3 (três) dias úteis, conforme §3º do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar **parecer jurídico conclusivo**, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei n.º 14.133/2021



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO
É que merece ser relatado. OPINO

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.807/25, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto 12.807/2025 – Para contratações que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e na celebração do contrato, em conformidade com as exigências da legislação vigente. A Lei nº 14.133/2021, que rege as Licitações e Contratos Administrativos, estabelece um procedimento especial e simplificado voltado à escolha do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a contratação para a contratação de empresa para a implantação e prestação de serviços de locação e softwares que atendam legislações específicas, treinamentos de todos os funcionários na utilização dos sistemas locados e suporte e manutenção destes sistemas, os sistemas locados devem para atender as necessidades da educação deste Município de Bernardo Sayão – TO, a qual requer o processamento por dispensa de licitação com fundamento na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), cuja justificativa encontra-se

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro

CNPJ nº 25.086.596/0001-15

Fone nº (63) 3422 1241

Bernardo Sayão- TO

Assessoria Jurídica
Advogado César Tito Siqueira



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

inicialmente no Documento de Formalização da Demanda.

O valor estimado para a aquisição, conforme Termo de Referência, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação ficou no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, foi conduzido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a devida instrução processual composta por: Documento de Formalização de Demanda, Estimativa de Despesa, Justificativa de Preço, Termo de Referência, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, além da Documentação de Habilitação da Empresa Contratada. Ressalta-se ainda a publicação oficial do aviso de contratação direta, respeitando-se o prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do §3º do artigo 75 da referida Lei.

Trata-se do procedimento referente à **Dispensa de Licitação nº 026/2026**, vinculada ao **Processo Administrativo FMDE – BS nº 036/2026**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para implantação e prestação de serviços de locação de softwares que atendam legislações específicas, bem como treinamento dos funcionários na utilização dos sistemas locados e suporte técnico, para atender as necessidades da Educação do Município de Bernardo Sayão – TO.

Consta nos autos que a empresa **DATTA SYSTEM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.727.569/0001-00**, situada na Avenida Ninor Reis, SN, Centro, Lagoa do Tocantins – TO, apresentou proposta comercial no valor total de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, correspondente a 12 parcelas mensais no valor unitário de R\$ 1.200,00, conforme planilha de preços acostada ao processo.

A proposta foi devidamente protocolada via e-mail institucional no dia **12 de fevereiro de 2026, às 20h26min**, conforme consta no Protocolo de Recebimento de Documentos juntado aos autos.

Verifica-se que a empresa apresentou toda a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, incluindo contrato social, documentos pessoais do responsável legal, certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, regularidade junto ao FGTS e Justiça do Trabalho, atendendo integralmente às exigências previstas no Termo de Referência e nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à qualificação técnica, consta nos autos **Atestado de Capacidade**



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Técnica emitido pela **Prefeitura Municipal de Araguaçu – TO**, inscrita no CNPJ nº 02.391.407/0001-12, o qual comprova que a empresa DATTA SYSTEM TECNOLOGIA LTDA prestou serviços técnicos em Tecnologia da Informação, incluindo implantação, migração de dados, cessão de direito de uso de sistemas integrados de informática, manutenção preventiva e corretiva, treinamento de pessoal e suporte técnico, atendendo às exigências contratuais com qualidade, eficiência e responsabilidade. O referido atestado declara, ainda, que não há registros que desabonem a conduta técnica ou comercial da empresa até a presente data.

Dessa forma, verifica-se que a proposta apresentada encontra-se compatível com os valores praticados no mercado, atendendo integralmente às especificações do objeto, revelando-se adequada e vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação da empresa DATTA SYSTEM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.727.569/0001-00, apresentou sua proposta comercial no valor de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, para contratação de empresa para a implantação e prestação de serviços de locação e softwares que atendam legislações específicas, treinamentos de todos os funcionários na utilização dos sistemas locados e suporte e manutenção destes sistemas, os sistemas locados devem para atender as necessidades da educação deste Município de Bernardo Sayão – TO, a qual requer o processamento por dispensa de licitação com fundamento na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

RECOMENDO, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

RECOMENDO que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 – PLENO, TCE-TO, respeitados os princípios da transparência e legalidade.

RECOMENDO, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos extratos junto ao sítio eletrônico oficial desta municipalidade.

RECOMENDO ao departamento licitatório, em especial a AGENTE DE CONTRATAÇÃO desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro

CNPJ nº 25.086.596/0001-15

Fone nº (63) 3422 1241

Bernardo Sayão- TO

Assessoria Jurídica
Avenida GAB 170 5802



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO


licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanálise e pontuações de todo os atos do processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

RECOMENDO, que após a homologação do processo licitatório, conforme determinar o art. 54, §3 da Lei 14.133/21, e art. 94 inciso II, que seja observado a OBRIGATORIEDADE da disponibilização no portal de publicação de contratação pública (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que por ventura não tenha integrado ou edital em seus anexos.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 13 de fevereiro de 2026.


BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUI
QAB/TO-5982